

Gab. Dep. Adriano do Baldy

## EMENDA № - CMMPV 1205/2023

(à MPV 1205/2023)

Altere-se o art. 6º da Medida Provisória nº 1205, de 2023, para dar a seguinte redação aos itens a, b, c e d do inciso II:

Art. 6	6 (	O na	o cun	nprım	ento	das	me	etas	de e	eticie	ncia	ener	getica	i de	que
trata	o ii	nciso	I do	capu	t do	art.	2°	ens	ejará	í mu	lta c	omp	ensató	iria,	nos
segui	ntes	s valo	ores:	_								-			
υ															
														•••	
•••••	• • • • • •	•••••	•••••	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	• • • • • • • •	•••••	• • • • •	• • • • • •	• • • • • • •	• • • • • • •	• • • • • • •	•••••	••••••	•••	

- II considerado o ciclo do poço à roda:
- a) R\$ 50,00 (cinquenta reais), para até o primeiro grama de dióxido de carbono equivalente por quilômetro, inclusive, maior que a meta de eficiência energética estabelecida;
- b) R\$ 90,00 (noventa reais cento), a partir do primeiro grama de dióxido de carbono equivalente por quilômetro, exclusive, até o segundo grama de dióxido de carbono equivalente por quilômetro, inclusive, maior que a meta de eficiência energética estabelecida;
- c) R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), a partir do segundo grama de dióxido de carbono equivalente por quilômetro, exclusive, até o terceiro grama de dióxido de carbono equivalente por quilômetro, inclusive, maior que a meta de eficiência energética estabelecida; e
- d) R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), a partir do terceiro grama de dióxido de carbono equivalente por quilômetro, exclusive, para cada grama de dióxido de carbono equivalente por quilômetro maior que a meta de eficiência energética estabelecida.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Em linha com o compromisso firmado pelo Brasil durante a COP 28, bem como com a tendência global de busca por uma transição energética justa, propomos a referida alteração com a finalidade de assegurar a já notável consistência do mercado de veículos elétricos no Brasil.





O crescimento exponencial do número de emplacamentos de veículos elétricos no país e o crescente interesse que as empresas do ramo vêm demonstrando em estabelecerem seus negócios em solo brasileiro demonstram que existe uma necessidade de que o Programa de Mobilidade Verde contemple, de forma específica e direcionada, previsões legislativas que possibilitem o desenvolvimento da mobilidade eletrificada no país.

Importa ressaltar que a eletrificação do setor de transportes é uma tendência global, e que diversos países ao redor do mundo vêm consolidando um mercado sólido para o desenvolvimento de veículos eletrificados. A disponibilidade de modelos deste tipo vem sendo gradualmente difundida em solo nacional, em consonância com o aumento no número de consumidores interessados em trocarem os carros tradicionais por modelos sustentáveis, o que demanda um esforço por políticas públicas que atendam a tais demandas.

Sala das Sessões, em 07 de fevereiro de 2024.

Deputado **ADRIANO DO BALDY** PP/GO

